DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3125/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16667/2014
PROTOCOLO	: 1563830
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a RUBENS BELENTANI, nascido em 6/4/57, ocupante do cargo de motorista, Referência 5, Classe H, Matrícula nº 58327/03, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão ao servidor supracitado (Análise nº 23786/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 4441/2016, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Rubens Belentani faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho.

Na inatividade o servidor perceberá seus proventos de aposentadoria proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto nos arts. 24, I, *"a"*, 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196/2012, e no art. 40, § 1º, I, da

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Decreto "PE" nº 3.755, publicado no DIOGRANDE nº 4.145, de 11 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a RUBENS BELENTANI, nos termos dos arts. 24, I, *"a"*, 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196/2012, e no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Decreto "PE" nº 3.755, publicado no DIOGRANDE nº 4.145, de 11 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP